



REGIMENTO

DO

CONSELHO UNIVERSITÁRIO

(Edição 2019)

Prof. Dr. Angelo Roberto Antonioli
REITOR

Prof^a Dr^a Iara Maria Campelo Lima
VICE-REITORA

Ass. Adm. Rose Mary Silveira Menezes
Secretária dos Conselhos Superiores



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

RESOLUÇÃO Nº 08/1979/CONSU

Aprova Regimento do CONSU.

O **CONSELHO UNIVERSITÁRIO** da Universidade Federal de Sergipe, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

CONSIDERANDO a decisão deste Conselho em sua reunião ordinária hoje realizada,

R E S O L V E:

Aprovar o Regimento do Conselho Universitário (CONSU), da Universidade Federal de Sergipe, conforme consta do Anexo que integra a presente Resolução.

Sala das Sessões, 26 de abril de 1979.

**REITOR José Aloísio de Campos
PRESIDENTE**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

RESOLUÇÃO Nº 08/1979/CONSU

ANEXO

REGIMENTO DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

**CAPÍTULO I
DA CONSTITUIÇÃO**

Art. 1º O Conselho Universitário, cujas atribuições e deveres são definidas no Estatuto e no Regimento Geral da Universidade Federal de Sergipe, e neste Regimento Interno, é órgão normativa, deliberativo e consultivo em matéria administrativa e de política universitária.

Art. 2º O Conselho Universitário - CONSU, órgão superior deliberativo, normativo e consultivo máximo da Universidade em matéria administrativa e de política universitária, ressalvada a competência específica do Conselho do Ensino, da Pesquisa e da Extensão, terá a seguinte composição: (artigo alterado na íntegra pela Resolução nº 10/2007/CONSU).

- I. Reitor, como presidente;
- II. Vice - Reitor, como Vice-Presidente;
- III. Pró-Reitor de Assuntos Estudantis;
- IV. Pró-Reitor de Administração;
- V. Coordenador Geral de Planejamento;
- VI. Diretores de Centros;
- VII. Diretor do Colégio de Aplicação;
- VIII. Diretor do Centro de Educação Superior a Distância;
- IX. 02 (dois) representantes docentes por centro, integrantes da Carreira do Magistério Superior;
- X. 01 (um) representante docente do Colégio de Aplicação;
- XI. 05 (cinco) representantes discentes regularmente matriculados;
- XII. 03 (três) representantes dos técnico-administrativos;
- XIII. 01 (um) representante da comunidade, e,
- XIV. 01 (um) representante dos servidores aposentados da UFS.

§1º Na eventualidade dos cargos referidos nos incisos III, IV e V serem ocupados por servidores técnico-administrativos, a representação no Conselho será exercida por docente lotado na respectiva Pró-Reitoria ou na Coordenação Geral de Planejamento, designado pelo Reitor.

§2º A eleição dos representantes titulares e suplentes do corpo docente, por convocação do Reitor, será coordenada pelo Diretor de cada Centro, sendo de 2 (dois) anos o mandato dos eleitos e renovável por uma única vez.

§3º A eleição dos representantes titulares e suplentes dos técnico-administrativos, por convocação do Reitor, será coordenada pela Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas, sendo de 2 (dois) anos o mandato dos eleitos e renovável por uma única vez. (nome da Gerência de Recursos Humanos alterado pela Res. nº 01/2014/CONSU).

§4º A eleição dos representantes titulares e suplentes do corpo discente, por convocação do Reitor, será coordenada, pela Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis, sendo de 01 (um) ano o mandato dos eleitos e renovável por uma única vez.

§5º Cada Centro não poderá ter mais de um representante discente na composição do CONSU.

§6º A vaga destinada aos servidores aposentados da UFS será de livre escolha do CONSU, sendo de 02 (dois) anos o mandato do titular e do suplente, renovável por uma única vez.

§7º Caberá ao CONSU a escolha da entidade estabelecida no Estado de Sergipe para representar a Comunidade, devendo o Reitor comunicar aos seus dirigentes essa escolha para que seja indicado o seu representante titular e suplente, sendo de 02 (dois) anos o mandato, renovável por uma única vez.

§8º Para os *campi* que venham a ser implantados ou que se encontram em fase de implantação e que não possuem representações docente, discente e técnico-administrativos, quando as tiverem deverão ser objeto de análise do CONSU, para o cumprimento da legislação vigente.

Art. 3º As eleições dos representantes docentes e discentes, obedecerá à legislação em vigor e serão processadas trinta (30) dias antes da conclusão do mandato dos representantes em exercício.

Art. 4º Em caso de empate, nas eleições dos representantes das categorias abaixo, a escolha recairá:

- I. sobre o docente com mais tempo de Universidade e perdurando o empate, sobre o mais idoso.
- II. sobre o discente com maior número de créditos obtidos e, perdurando o empate, sobre aquele com média geral ponderada mais elevada.

Art. 5º Será vedada a eleição do mesmo docente ou discente para representação em mais de um Colegiado.

Art. 6º O Conselho Universitário terá uma Secretaria, segundo o que dispõe o parágrafo único do Art.12 do Estatuto da Universidade, responsável pela preparação das reuniões e elaboração das respectivas atas, além de outros servidores de apoio necessários ao seu funcionamento.

CAPÍTULO II DA COMPETÊNCIA

Art. 7º Compete ao Conselho Universitário:

- I. aprovar a política e o Plano Geral da Universidade;
- II. aprovar reformas do Estatuto e do Regimento Geral da Universidade;
- III. aprovar seu Regimento, o da Reitoria, os dos Centros e dos Órgãos Suplementares, bem como suas reformas;
- IV. aprovar os Regimentos dos Órgãos Estudantis, suspender seu funcionamento ou destituir sua Direção;
- V. integrar o Colégio Eleitoral de que trata o artigo 22 do Estatuto da Universidade para a preparação das listas sextuplas para as escolhas do Reitor e Vice-Reitor;
- VI. conhecer do veto do Reitor às suas deliberações;
- VII. julgar os recursos contra atos do Reitor;
- VIII. apurar a responsabilidade do Reitor ou do Vice-Reitor, em casos de infringência da legislação do ensino ou de preceito estatutário ou regimental, e encaminhar ao Ministro da Educação e Cultura a respectiva conclusão, quando constatada culpabilidade;
- IX. homologar decisão ou deliberar sobre a suspensão temporária, total ou parcial, do funcionamento da Universidade, ou sobre intervenção em qualquer Centro;
- X. propor ao Ministro de Estado da Educação e Cultura, fundamentadamente, a destituição de Diretor de Centro;
- XI. julgar os recursos de decisões dos Conselhos Acadêmicos em matéria de sua competência;
- XII. decidir, à vista dos planos aprovados pelo Conselho de Ensino, da Pesquisa e da Extensão, sobre a criação, agregação, incorporação, modificação ou extinção de cursos, Unidades e Subunidades de ensino (Centro e Departamentos); (nome do Conselho alterado pela Resolução nº 22/2007/CONSU);

- XIII. outorgar, por iniciativa própria ou por proposição da Reitoria ou de qualquer dos Centros Universitários, os títulos honoríficos e medalhas de mérito previstos no Estatuto;
- XIV. deliberar originariamente ou em grau de recursos sobre os casos omissos no Estatuto, no Regimento Geral e nos demais Regimentos;
- XV. conhecer e julgar recurso de decisão do Conselho do Ensino, da Pesquisa e da Extensão, por arguição de ilegalidade;
- XVI. disciplinar o procedimento da apuração de responsabilidade do Reitor e Vice-Reitor de que trata o inciso VIII do referido artigo;
- XVII. deliberar sobre a criação, modificação ou extinção de órgão suplementar;
- XVIII. aprovar as contas relativas à gestão financeira do Diretório Central dos Estudantes, na forma da legislação vigente.

Parágrafo único. As decisões a que se referem os incisos VI, VIII e X, deste artigo serão tomadas pelo voto mínimo de dois terços (2/3) dos membros do Conselho Universitário.

CAPÍTULO III DOS TRABALHOS DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Seção I Das Reuniões

Art. 8º As reuniões do Conselho Universitário serão ordinárias, extraordinárias ou solenes.

Art. 9º As reuniões ordinárias destinar-se-ão à discussão e votação de assuntos pendentes da decisão do Conselho, e as extraordinárias e solenes, terão objetivos expressos.

§ 1º Por determinação do Presidente ou solicitação de qualquer Conselheiro, aprovada por dois terços (2/3) dos presentes, poderá o Conselho ser convocado em reunião secreta, ou converter a reunião em secreta, desde que haja assunto de caráter reservado a ser tratado.

§ 2º Sendo secreta uma reunião do Conselho, retirar-se-ão os funcionários que nele servem e será convidado pelo Presidente, um dos Conselheiros para servir de secretário, a fim de redigir um comunicado contendo a deliberação final tomada, se assim for julgado necessário pela maioria do Conselho.

Art. 10. As reuniões ordinárias realizar-se-ão uma vez por mês, em dia de semana a ser fixada no início do ano e as extraordinárias serão convocadas pelo Reitor, ou a requerimento de um terço (1/3) de seus membros.

§ 1º As reuniões do Conselho, ordinária e extraordinárias, só poderão ser abertas e funcionar com a presença da maioria absoluta de seus membros, não se computando as representações não preenchidas.

§ 2º Se até quinze minutos após a hora marcada, não houver “quórum” necessário para iniciar a reunião, o Presidente declarará a falta de número, encerrando a folha de presença e determinando a lavratura de termo com a menção nominal dos faltosos, ressalvadas as faltas justificadas, encerrando-se a reunião logo após.

§ 3º As reuniões solenes convocadas pelo Presidente, realizar-se-ão com qualquer número de Conselheiros presentes.

§ 4º As deliberações do Conselho só terão validade quando aprovadas por maioria dos membros presentes, ou por dois terços (2/3) deles, conforme o que determina o parágrafo único do Art. 7º deste Regimento.

§ 5º Quando, no decorrer de uma reunião for evidenciada a falta de número para as deliberações, ela será encerrada, devendo a matéria em pauta ser apreciada, preferentemente, na reunião seguinte.

§ 6º Ressalvados os casos que se exija expressamente número mais alto de votos, as deliberações do Conselho Universitário só produzirão efeito se forem aprovadas por maioria dos Conselheiros presentes.

Art. 11. A convocação para as reuniões será feita pelo Presidente, com antecedência mínima de dois dias úteis, exceto nos casos excepcionais de urgência, mediante convite escrito, onde constará a relação dos assuntos a serem deliberados.

Parágrafo único. O Conselheiro, que não possa comparecer á reunião, deverá fazer com a antecedência mínima de vinte e quatro (24) horas a comunicação à Secretaria do Conselho para que esta possa convocar o respectivo suplente.

Art. 12. O integrante do Conselho Universitário, que não seja membro nato, perderá o mandato ao faltar três (3) sessões consecutivas ou a cinco (5) alternadas, salvo motivo devidamente justificado.

Art. 13. É obrigatório o conhecimento dos membros do Conselho Universitário às suas reuniões, que terão caráter preferencial a quaisquer outras atividades universitárias.

Art. 14. A convocação pelo terço dos membros do Conselho será requerida ao Presidente, que expedirá convites, segundo o que preceitua o artigo 11 deste Regimento.

Parágrafo único. No caso de recusa do Presidente, a convocação poderá ser subscrita pelos Conselheiros que a promoverem.

Seção II Das Atas

Art. 15. Das reuniões do Conselho, serão lavradas atas que serão submetidas à aprovação na reunião seguinte.

§ 1º A ata da reunião anterior será distribuída, por cópia, aos Conselheiros juntamente com a Ordem do Dia.

§ 2º Não havendo quem de manifeste sobre a ata, será ela submetida à votação e, se aprovada, será subscrita pelo Presidente e pelos Conselheiros presentes, além do Secretário.

§ 3º Se houver reclamação sobre a Ata, far-se-á constar a retificação na Ata da reunião seguinte.

§ 4º Quando forem as atas lavradas em folhas avulsas, todas essas serão rubricadas pelo Presidente do Conselho e apostas em pasta própria, devidamente numeradas, encadernando-se ao término de cada ano.

Art. 16. Do que se passar na reunião, será lavrada ata, pelo Secretário, na qual constarão:

- I. a natureza da reunião, dia, hora, local de sua realização e nome de quem a presidiu;
- II. os nomes dos Conselheiros ou seus Suplentes, presentes, bem como dos que não comparecerem, consignando, a respeito destes, a circunstância de haverem ou não justificado a ausência;
- III. discussão porventura havida a propósito da ata, à votação desta e, eventualmente, as retificações encaminhadas à Mesa por escrito;
- IV. o expediente;
- V. as conclusões dos pareceres, a síntese dos debates e o resultado de cada caso, com a respectiva votação;
- VI. os votos apresentados por escrito;
- VII. as propostas apresentadas por escrito;
- VIII. as demais ocorrências da reunião.

Parágrafo único. O registro em ata, na íntegra ou em resumo, de qualquer outra matéria além das indicadas, só se verificará quando encaminhadas à Mesa, por escrito e mediante determinação do Presidente ou deliberação do Conselho.

Seção III Do Expediente

Art. 17. Aprovada a ata da reunião anterior, passar-se-á à leitura do expediente, que durará no máximo quinze (15) minutos.

Seção IV Da Ordem do Dia

Art. 18. Anunciada a Ordem do Dia, o Presidente submeterá ao plenário os assuntos na sequência estabelecida em pauta, concedendo a palavra, em primeiro lugar, aos respectivos relatores.

§ 1º A matéria constante da ordem do Dia, será distribuída aos Conselheiros, com um mínimo de cinco (5) dias de antecedência.

§ 2º Em casos de urgência, a critério do Presidente, esse prazo poderá ser reduzido para quarenta e oito horas.

§ 3º O Conselheiro terá o prazo de dez (10) dias úteis para devolução do processo com o respectivo parecer.

Art. 19. A sequência estabelecida em pauta, para as reuniões do Conselho, poderá ser alterada em caso de preferência, de urgência ou de adiamentos dos assuntos.

Art. 20. Poderá ser concedida preferência para discussão e votação de qualquer assunto constante da pauta, se for apresentado pedido por escrito por qualquer Conselheiro e aprovado pelo plenário.

Parágrafo único. Poderá ser concedida também preferência para imediata discussão e votação de qualquer assunto, por iniciativa do Presidente e concordância da maioria dos presentes.

Art. 21. Os Conselheiros poderão pedir vistas de processos que constem da Ordem do Dia, durante a reunião em que for lido pela primeira vez o parecer do Relator, cabendo ao Presidente decidir sobre o pedido, tendo em vista a justificativa apresentada.

§ 1º O pedido de vistas a assunto preferencial só será concedido pelo voto de dois terços (2/3) dos membros.

§ 2º Os processos retirados da Ordem do Dia, em razão de pedido de vistas, deverão ser devolvidos à Secretária do Conselho, no prazo máximo de dez (10) dias.

§ 3º Havendo mais de um pedido de vistas para o mesmo processo, a concessão será dada na ordem de sua apresentação à Mesa e cada Conselheiro não poderá ter em seu poder o processo por mais de setenta e duas (72) horas.

Art. 22. A concessão de vistas interromperá imediatamente a discussão do processo, até nova reunião.

Art. 23. Toda vez que outro Relator for chamado a opinar sobre um processo já relatado, abrir-se-á nova oportunidade de pedido de vistas, dentro das restrições estabelecidas neste Regimento.

Art. 24. O pedido de vistas poderá ser renovado, desde que ao processo de juntem novos documentos, por deferimento do Presidente, a pedido do interessado, ou resultante de diligência deliberada pelo Conselho.

Art. 25. O Presidente poderá retirar um processo da pauta, antes de concluída a discussão:

- I. para reestudo;
- II. para instrução complementar;
- III. em virtude de fato superveniente.

Parágrafo único. O processo retirado da pauta terá andamento preferencialmente, até seu retorno à Ordem do Dia.

Art. 26. Esgotada a Ordem do Dia, qualquer Conselheiro poderá obter a palavra, pelo prazo máximo de dez (10) minutos, para tratar de assuntos de interesse geral universitário ou para explicação pessoal.

Parágrafo único. Poderá o Presidente, em casos especiais, conceder a dilatação do prazo indicado no presente artigo.

Seção V Dos Debates

Art. 27. Os debates de qualquer matéria, submetida à deliberação do Conselho, se iniciam depois da leitura, quando escrito, ou enunciado, quando verbal, do parecer formulado pelo respectivo Relator.

Art. 28. A palavra será concedida para a discussão do parecer e sua conclusão, ou para justificação de emendas, na ordem em que tiver sido pedido.

Art. 29. Nas discussões, cada Conselheiro poderá falar apenas uma vez sobre o assunto em pauta e pelo prazo máximo de cinco minutos prorrogável por mais cinco (5) a critério do Presidente da Mesa, salvo o Relator, que poderá dar tantas explicações rápidas, quantas lhes forem solicitadas.

Parágrafo único. Não será computado no tempo do Relator, a leitura que tiver feito do seu parecer ou seu enunciado, quando for verbal.

Art. 30. A interrupção do orador, por meio de apartes, só será permitida se este for curto e previamente concedido pelo orador, sendo vedados os apartes paralelos e a dialogação.

§ 1º O tempo gasto pelo aparteante é computado no prazo concedido ao orador.

§ 2º Não será permitido aparte:

- a) a palavra do Presidente;
- b) quando o orador não o consentir;
- c) quando o orador estiver levantando uma questão de ordem.

Art. 31. Encerrada a discussão, ninguém poderá fazer uso da palavra, senão para encaminhar a votação e pelo prazo máximo de três (3) minutos.

Seção VI Das Questões de Ordem

Art. 32. Em qualquer momento da sessão, desde que não haja orador, qualquer Conselheiro poderá pedir a palavra, a fim de levantar questão de ordem.

Art. 33. Questão de Ordem é aquela à dúvida sobre a interpretação deste Regimento ou relacionada com o Estatuto, o Regimento Geral, as disposições legais ou ao andamento tomado pela discussão em votação do assunto sujeito à deliberação do Conselho.

Art. 34. As questões de ordem devem ser formuladas em termos claros e precisos, citando os dispositivos que se considerem infringidos, sendo elas resolvidas, conclusivamente, pelo Presidente.

§ 1º O Prazo prorrogável, para propor uma questão de ordem, é de cinco (5) minutos na fase da discussão e de três (3) minutos na da votação.

§ 2º Não é lícito renovar, embora em termos diversos, uma questão de ordem já resolvida, ou falar fora dos termos do presente Regimento, podendo, em ambas as hipóteses, a palavra ser cassada pelo Presidente.

Seção VII Das Votações

Art. 35. Encerrada a discussão de uma matéria, será ela submetida à deliberação tomada pela maioria dos votos, salvo as exceções previstas nas disposições legais.

Parágrafo único. Durante a votação não serão permitidos discursos ou apartes.

Art. 36. Nenhum membro do Conselho poderá se manifestar ou votar sobre questões relacionadas com seus interesses particulares, nem sob qualquer hipótese se fazer representar para exercício do voto.

Art. 37. Nenhum Conselheiro presente poderá recusar-se a votar, salvo na hipótese prevista no artigo anterior.

Art. 38. As votações far-se-ão pelos seguintes processos:

- I. simbólico;
- II. nominal;
- III. por escrutínio secreto.

§ 1º As votações serão feitas, normalmente, pelo processo simbólico, salvo se for requerida e concedida a votação nominal pelo Presidente.

§ 2º As votações por escrutínio secreto serão feitas quando:

- a) se tratar de eleições;
- b) do julgamento dos recursos de nulidade interpostos em concurso;
- c) por proposta de qualquer Conselheiro, aprovada pela maioria.

Art. 39. Anunciada a votação da matéria, nenhum Conselheiro poderá mais usar a palavra, salvo para levantar questão de ordem, conforme o disposto no Art. 34, não podendo ultrapassar (3) minutos.

Art. 40. Qualquer Conselheiro poderá apresentar declaração de voto, por escrito, para constar em ata.

Art. 41. O Presidente terá o direito a voto, inclusive de qualidade, excluído este das votações secretas.

Art. 42. Se uma questão comporta vários aspectos, poderá o presidente separa-los, para discussão e votação.

Art. 43. As emendas apresentadas, serão votadas com prioridade à matéria em votação.

Art. 44. Os Conselheiros que não votarem, em virtude do disposto no artigo 36 deste Regimento, terão suas presenças computadas para efeito de “quorum”.

Art. 45. O Presidente poderá vetar, total ou parcialmente, as deliberações do Conselho Universitário até oito (8) dias após a reunião, em que tiverem sido tomadas.

§ 1º Após veto, o Presidente convocará o Conselho Universitário, para tomar conhecimento das suas razões, e aprecia-las em sessão a ser realizada dentro de dez (10) dias.

§ 2º A rejeição do veto, pelo voto de dois terços (2/3) dos Conselheiros, importará em aprovação definitiva da deliberação.

CAPÍTULO IV DOS GRUPOS DE TRABALHO

Art. 46. Serão constituídos Grupos de Trabalho sempre que assim exija o assunto submetido à deliberação do Conselho.

§ 1º Os membros dos Grupos de Trabalho serão designados pelo Presidente do Conselho.

§ 2º As reuniões dos Grupos de Trabalho serão realizadas em dia, hora e local prefixados, de acordo com o calendário organizado por seus membros.

Art. 47. Cada Grupo de Trabalho elegerá seu Presidente, bem como o Relator da matéria em estudo, o qual deverá apresentar o parecer em plenário.

Art. 48. O Secretario do Conselho Universitário secretariará os Grupos de Trabalho, podendo ser substituído por outro funcionário da Universidade designado pelo Reitor.

Art. 49. O parecer conclusivo deverá ser assinado por todos os membros de Grupo de Trabalho, sendo os votos divergentes consignados logo após a assinatura.

Parágrafo único. O membro vencido poderá fazer declaração de voto explicando sua divergência.

Art. 50. Os pareceres do Grupo de Trabalho deverão estar concluídos no prazo máximo de quinze (15) dias, a contar do recebimento dos documentos pelo Presidente, podendo em casos urgentes, o Conselho Universitário fixar prazo menor.

§ 1º O Relator terá o prazo de oito (8) dias para apresentar seu parecer ao Grupo de Trabalho.

§ 2º Em casos especiais, devidamente justificados, os prazos previstos neste artigo, poderão ser prorrogados.

Art. 51. Esgotado, sem deliberação, o prazo concedido ao Grupo de Trabalho, o Presidente do Conselho requisitará o processo, designando um Relator, para apresentar o assunto ao Plenário.

CAPÍTULO V DA APROVAÇÃO DE PROJETOS DE REFORMA E ELABORAÇÃO DE REGIMENTOS

Art. 52. A apreciação, pelo Conselho Universitário de projetos de elaboração e reforma de Regimentos da competência do Conselho Universitário será assim disciplinado:

- I. distribuição do documento ao Relator designado na forma regimental;
- II. remessa concomitante aos Conselheiros de cópia do projeto para efeito de análise e de apresentação de emendas;
- III. as emendas de que trata o item anterior devem ser encaminhadas ao Relator, através da Secretaria do Conselho Universitário, por escrito e justificadas no prazo de dez (10) dias a contar da data da entrega do projeto;

- IV. o Relator apresentará seu relatório à Secretaria do Conselho Universitário, no prazo de vinte (20) dias, contado a partir do término do prazo de entrega das emendas estabelecidas no item anterior, devendo a Secretaria do Conselho Universitário distribuir aos Conselheiros, cópia do relatório, no prazo de três (3) dias;
- V. o Relator poderá, se achar conveniente, ouvir o Grupo de Trabalho encarregado da elaboração do anteprojeto, sobre as emendas apresentadas;
- VI. o Relator fará constar de seu Relatório todas as emendas apresentada pelos Conselheiros;
- VII. não serão objetos de apreciação pelo plenário as emendas apresentadas fora do prazo e em desacordo com estas normas, salvo as decorrentes de emendas ao projeto inicial.

§ 1º Consideram-se emendas decorrentes as que tiverem uma das finalidades:

- a) modificar emendas apresentadas;
- b) conciliar os demais dispositivos do Regimento às emendas aprovadas.

§ 2º As emendas de que trata o inciso III, do parágrafo anterior, serão encaminhadas ao Relator, através da Secretaria do Conselho Universitário, no prazo de quarenta e oito (48) horas, contado do recebimento do relatório.

§ 3º O Relator, no prazo de vinte e quatro (24) horas, encaminhará à Secretaria do Conselho Universitário, adendo a seu Relatório, quando o for o caso.

CAPÍTULO VI DA CONCESSÃO DE DIGNIDADES UNIVERSITÁRIAS

Art. 53. Para concessão dos títulos honoríficos e das Medalhas de Mérito Universitário e Mérito Cultural, o Conselho só tomará conhecimento das propostas formuladas, dentro das exigências do Estatuto e do Regimento Geral, devidamente justificadas, em que sejam mencionadas:

- a) declaração do motivo especial, que determinou a iniciativa;
- b) relação dos títulos do indicado;
- c) relação de suas obras;
- d) outros elementos que instruem e fundamentem a proposta.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 54. Qualquer processo, de acordo com sua complexidade e importância, poderá ser submetido às normas do Art. 52 deste Regimento.

Art. 55. A eleição para renovação do mandato dos atuais representantes estudantis ou escolha de novos representantes poderá ser realizada com antecipação, fora do prazo previsto no Art. 3º deste Regimento.

Art. 56. Este Regimento entrará em vigor após sua aprovação pelo Conselho Universitário.

Art. 57. Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 26 de abril de 1979
